

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

1. Histórico

Trata-se do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Alto Mucuri para análise e deliberação da CPB.

O plano foi a julgamento na 25ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 26/11/18, tendo sido pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, FAEMG e SINDIEXTRA.

2. Relatório

Inicialmente, cumpre mencionar que o Plano de Manejo cria 6 zonas no zoneamento da APA Alto do Mucuri, quais sejam:

- Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- Zona de Conservação dos Recursos Naturais;
- Zona Histórico Cultural;
- Zona de Recuperação;
- Zona Agrossilvipastoril;
- Zona de Agrupamento Urbano

Nesse sentido, o plano de manejo propõe o estabelecimento de diversas restrições para as atividades econômicas presentes e que pretendam se instalar na área de proteção ambiental.

Portanto, cumpre mencionar que as áreas de proteção ambiental constituem unidades de conservação de uso sustentável que têm como conceito compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Importa salientar que, nas UCs de Uso Sustentável, permite-se o uso direto dos recursos naturais, ao contrário das UCs de Proteção Integral onde somente se permite o uso indireto destes recursos.

Sendo assim, cumpre transcrever o disposto no artigo 15 da Lei Federal 9.985/2000. *In verbis*:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. ([Regulamento](#))

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de

uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, para estabelecer normas e restrições para a utilização da propriedade privada, o órgão ambiental deve respeitar os limites constitucionais. Devemos lembrar que, nas UCs de Uso Sustentável permite-se o uso direto dos recursos naturais. Vedar determinadas atividades em toda a extensão da APA significa dar a ela status de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Primeiramente, cumpre incluir duas regras na página 31 para que o Plano de Manejo esteja de acordo com a legislação vigente, quais sejam:

- São permitidas atividades produtivas, desde que permitidas pela legislação e autorizadas pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação vigente.
- Os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a unidade de conservação, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. Nos processos de licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010.

Justificativa: Adequar o plano de manejo ao disposto na legislação vigente.

Além disso, algumas normas específicas das APAs não encontram amparo na legislação vigente, sendo necessário alterá-las, quais sejam:

- **Páginas 32 a 38 (Zoneamento da APA Alto Mucuri):** Incluir o termo “ressalvados os casos permitidos na legislação vigente” ao final de todos os “usos não recomendados” e “usos permitidos em Lei, mas não recomendados”.

Justificativa: Adequar o plano de manejo ao disposto na legislação vigente.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação dos Planos de Manejo com as alterações sugeridas acima.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da FIEMG

Denise Bernardes Couto
Representante do SINDIEXTRA